

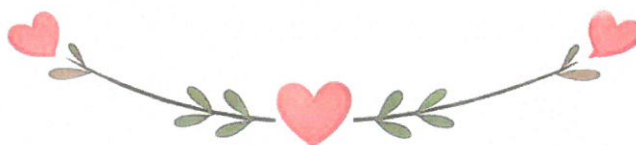


Comissão

Regulamento Projeto Social Semente



Semente



Projeto Social
Junta Freguesia de Lomar e Arcos



Regulamento Projeto Social Semente

Preâmbulo

O regulamento, do Projeto Social Semente, criado pelo Executivo da Junta de Freguesia de Lomar e Arcos, em janeiro de 2026, visa melhorar as políticas de apoio à Natalidade, com impacto social na comunidade.

Considerando as transformações sociodemográficas dos últimos anos, este Executivo procura criar medidas com impacto social direto nas famílias, com o objetivo de combater a tendência de decréscimo da natalidade.

Uma vez que, cabe ao Poder Local, criar mecanismos de diminuição das vulnerabilidades sociais e de promoção da qualidade de vida dos seus habitantes, foi criado o Projeto Social Semente.

A designação do Projeto Social Semente, parte da premissa que simboliza o cuidado, o afeto e o acompanhamento necessários ao crescimento e desenvolvimento saudável de um recém-nascido, comparável ao cuidado que uma semente necessita para florescer de forma sã.

Art.º 1

Objeto

O presente regulamento tem por base a conceção de medidas de atribuição de um enxoval de recém-nascido, para todos aqueles cujos os progenitores apresentem morada comprovada na Freguesia de Lomar e Arcos.

Art.º 2

Público-alvo

1. Podem beneficiar do Projeto Semente, os progenitores moradores na Freguesia de Lomar e Arcos, com período de gestação comprovada, a partir do 7º mês.
2. O enxoval de bebé é atribuído a cada recém-nascido, salvaguardando as gravidezes gemelares/múltiplas.

Art.º 3

Candidatura

1. A candidatura deve ser concretizada através de formulário próprio, disponível nas Secretarias da Junta de Freguesia de Lomar e Arcos, devendo ser entregue, preferencialmente, antes do nascimento do recém-nascido.
2. A candidatura deve ser, obrigatoriamente, acompanhada pelos seguintes documentos:
 - 2.1 Comprovativo da composição do agregado familiar, emitido pela Segurança Social;
 - 2.2 Declaração médica a atestar tempo de gestação;
 - 2.3 Comprovativo de morada dos progenitores (exemplo: declaração finanças, fatura água ou luz, ...)



Regulamento Projeto Social Semente

3. Em situações excecionais, nomeadamente no caso de parto prematuro, a candidatura poderá ser analisada após o nascimento do recém-nascido.
4. Caso a gravidez seja gemelar ou múltipla, o candidato deve mencionar, tal facto, no formulário.
5. Após a entrega de todos os documentos e do formulário, devidamente preenchido, a candidatura será analisada pelo Executivo da Junta de Freguesia de Lomar e Arcos, sendo, posteriormente, o candidato informado sobre o deferimento ou indeferimento da mesma.

Art.º 4

Parceiros

1. Todas as entidades públicas ou privadas, Instituições ou pessoas em nome individual podem ser consideradas Parceiros do Projeto Semente, desde que manifestem a sua intenção, por escrito.
2. A manifestação de interesse, por parte dos contidos no número anterior, será avaliada pelo Executivo da Junta de Lomar e Arcos, pela sua legitimidade e impacto no projeto.
3. Para o efeito, os candidatos a parceiros devem formalizar a intenção através de formulário próprio, onde deve constar:
 - 3.1 Designação do candidato
 - 3.2 Morada e contacto
 - 3.3 Designação do apoio a conceder
4. A qualquer altura, podem ser avaliadas novas parcerias, desde que a sua intenção se apresente como relevante para o projeto.
5. A qualquer altura, pode ser avaliada a legitimidade de qualquer Parceria, caso a mesma não cumpra com os requisitos iniciais.

Art.º 5

Composição Enxoval

1. O enxoval de recém-nascido consiste num cabaz composto por bens e/ou produtos de apoio, necessários no acolhimento inicial ao recém-nascido.
2. A sua entrega será realizada na Junta de Freguesia de Lomar e Arcos, por membros do Executivo.
3. A composição do enxoval pode incluir, entre outros:
 - 3.1 Bens de Puericultura
 - 3.2 Produtos de higiene e cuidado
 - 3.3 Artigos têxteis



Carvalho

Regulamento Projeto Social Semente

- 3.4 Vales de desconto
- 3.5 Artigos de decoração
- 3.6 Outros produtos disponibilizados pelos parceiros

4. Os produtos que compõe o cabaz não são fixos, podendo variar em função:
 - 4.1 Da disponibilidade dos bens
 - 4.2 Das parcerias em vigor
 - 4.3 Das necessidades identificadas
 - 4.4 De critérios definidos pelo executivo

Entrada em Vigor

O presente regulamento, relativo ao Enxoval do recém-nascido, entra em vigor à data da sua aprovação em Reunião do Executivo.